

# Regularização de Sinistro Automóvel

Civil

O processo de regularização de sinistro automóvel é, por vezes, moroso e burocrático. Esta realidade contrasta com os deveres de prontidão e de diligência que incidem sobre as seguradoras. Conheça os procedimentos a adotar enquanto lesado.

Ter um acidente automóvel é uma inevitabilidade da vida moderna. O processo de averiguação do sinistro que se segue junto da seguradora para pagamento da indemnização poderá, por vezes, ser demorado, pouco transparente e culminar numa decisão da qual discordamos.

Abr 2024

Legal  
Update.

O primeiro passo a adotar é participar o sinistro à sua seguradora, o que deve ser feito **no prazo de oito dias da ocorrência do acidente (ou do momento em que teve conhecimento do mesmo)**. Este dever de participação, por princípio, incide sobre o culpado pelo acidente. Não obstante, é recomendável ao lesado realizar a participação junto da sua própria seguradora. A razão para isto prende-se com o facto de, tratando-se de uma colisão que não envolva danos corporais, haver um protocolo subscrito pela generalidade das seguradoras portuguesas. Ao abrigo desse protocolo, poderá vir a ser ressarcido pela sua própria seguradora, que depois se satisfará junto da seguradora do condutor responsável.

A participação efetua-se mediante apresentação da Declaração Amigável. Desta deverão constar os seguintes elementos: (i) data, hora e local do acidente; (ii) matrículas dos veículos intervenientes; (iii) descrição sumária do acidente; e (iv) danos causados aos veículos. De notar que, sendo a Declaração Amigável subscrita por ambos os condutores, presume-se que o sinistro ocorreu nas circunstâncias e com as consequências constantes da mesma.

Em caso de fuga do condutor responsável, deverá de imediato apontar a matrícula do veículo e denunciar a ocorrência às autoridades policiais. Após isso, preencha a Declaração Amigável com as referências acima discriminadas e com expressa menção à fuga do condutor. Além de participar o sinistro à sua seguradora, recomenda-se que o faça junto da seguradora do condutor responsável pelo acidente. Para o efeito, **existe uma funcionalidade no sítio eletrónico da ASF que lhe permite descobrir, pela simples menção à matrícula e data da ocorrência do sinistro, se o veículo se encontra segurado e, na positiva, qual a identidade da seguradora e respetivo número da apólice.**

Uma vez participado o sinistro, a seguradora do veículo responsável dispõe de prazos curtíssimos para a sua regularização. Não havendo lesões corporais, **esse prazo será, essencialmente, de trinta dias úteis desde o momento do primeiro contacto da seguradora.** Havendo Declaração Amigável subscrita por ambos os condutores, esse prazo é reduzido para metade.

Corrido o prazo legal, a seguradora deverá, por carta ou comunicação eletrónica, assumir posição quanto ao sinistro participado. Caso a responsabilidade não for contestada, a seguradora apresentará uma proposta razoável de indemnização. Caso declinar a sua responsabilidade pelo sinistro, a resposta da seguradora deverá ser fundamentada.

Como forma de pressionar a seguradora à resolução célere do sinistro, encontram-se previstas sanções em caso de atraso culposo. Tais sanções consistem, em suma, na duplicação dos juros de mora sobre a indemnização legalmente devida e num valor de 100 euros por cada dia de atraso no encerramento do processo.

Na eventualidade da seguradora declinar a responsabilidade pelo sinistro ou a proposta razoável de indemnização ficar aquém das suas expectativas, deverá solicitar os conselhos de um advogado.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

